



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 09/2020

Alínea III do Art. 2º do Decreto Municipal 1.245/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.316/2020

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI

Alínea I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2000 atualizada pela Lei Complementar 147/2014

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VALOR POR ITEM

OBJETO: contratação de prestação de serviços de oficinas de diversas linguagens artísticas e coordenação, *exclusivo para Microempresas, (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs)* e conforme especificações descritas no [Anexo I – Termo de referência.](#)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA PREVISTA DA SESSÃO PÚBLICA E INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

Dia...:	02 de abril de 2020
Hora.:	08h30m (Oito horas e trinta minutos)
Local:	Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignatios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro

Na hipótese de não haver expediente no Município no dia estipulado, a sessão pública será automaticamente transferida para a mesma hora do primeiro dia útil subsequente.

Caso o(s) dia(s) de realização da sessão pública não seja(m) suficiente(s) para julgamento de todos os itens, o(a) Pregoeiro(a) agendará nova data para sua continuação.

Formalização de Consultas: até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente pelo e-mail:

pregao@portoferreira.sp.gov.br

- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SUMÁRIO

SEÇÃO I	3
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. OBJETO.....	3
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS	3
5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA	3
6. REFERÊNCIA DE TEMPO.....	3
SEÇÃO II	3
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
8. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES	4
9. Da Apresentação Da Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação	4
10 Da Forma De Apresentação Dos Envelopes Proposta E Habilitação.	4
11 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA	4
12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO	5
13.CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.....	5
14.SESSÃO PÚBLICA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO	5
15.INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	7
16 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO	7
17. VIGÊNCIA CONTRATUAL	8
18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	8
19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
20. REAJUSTE DE PREÇOS	8
21 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
22 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	8
23.SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO	9
24.SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO	10
25 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	10
26 DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	12
1. OBJETO.....	12
2. JUSTIFICATIVA	13
3. CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO	13
4. NORMAS.....	13
5 RECEBIMENTOS DOS OBJETOS	14
6 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FUTURA CONTRATADA.....	14
7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
8 VIGÊNCIA DO CONTRATO	14
9 PRAZOS.....	14
10 GARANTIA DE PARA EXECUÇÃO	15
11 ITEM ORÇAMENTÁRIO	15
12 PREÇO.....	15
13.COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE	15
14.DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO	15
15 VISTORIA TÉCNICA	15
16 PROVA DE CONCEITO	16
ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO	17
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO	20
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	28
ANEXO V - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL.....	29
ANEXO VI - MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	31
ANEXO VII - TERMO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO.....	32
ANEXO VIII - CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE VISITA.....	33
ANEXO IX- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	35
ANEXO X – ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO	38



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL Nº023/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 09/2020

SEÇÃO I

O Município de Porto Ferreira torna público que de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº. 1.245 de 22 de janeiro 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e os termos deste Edital, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, realizará processo licitatório, na forma abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Presencial será realizado em sessão pública e os trabalhos serão conduzidos por servidor do MUNICÍPIO, denominado PREGOEIRO, juntamente com a equipe de apoio, devidamente designados nos autos.

1.2. A descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011, exceto o Edital e seus anexos que estarão disponibilizados, na íntegra, no sítio do Município na internet.

2. OBJETO

2.1 A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do [Anexo I – Termo de Referência](#) deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária da presente licitação consta do [Anexo I – Termo de Referência](#).

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 Observado o prazo legal, a PROPONENTE poderá formular consultas pelo e-mail: pregao@portoferreira.sp.gov.br até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para o recebimento das propostas, informando o número da licitação.

4.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no site do Município e encaminhamento pelos meios de comunicação disponíveis, vinculando os participantes e a Administração

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA

5.1 A PROPONENTE deverá observar as datas e horários previstos para o recebimento dos envelopes e abertura da sessão pública, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Somente poderão participar deste pregão, empresas contempladas pela Lei Complementar 123/2006 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que ainda se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- estejam constituídos em regime de consórcio;
- empresas estrangeiras que não funcionem no país;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar imposta pelo MUNICÍPIO com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8666/93 ou Artigo 7º da Lei 10.520/02;
 - e) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com base no inciso IV do artigo 87 da Lei 8666/93;
 - f) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.
- 7.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:
- a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;
 - b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;
 - c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares e
 - d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

8. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

8.1 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento, conforme [Anexo VI – Minuta de Carta de Credenciamento](#), junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3 Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.4 A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão.

8.5 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

9. Da Apresentação Da Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação

9.1 Aberta à sessão serão entregues ao pregoeiro, fora dos Envelopes nºs 1 e 2., a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no [Anexo IV](#).

10. Da Forma De Apresentação Dos Envelopes Proposta E Habilitação.

10.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados, indevassáveis e preferencialmente opacos, rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

*Município de Porto Ferreira
Pregão Presencial nº 09/2020
Razão Social da Empresa
CNPJ:
Envelope nº 1 – Proposta*

*Município de Porto Ferreira
Pregão Presencial nº 09/2020
Razão Social da Empresa
CNPJ:
Envelope nº 2 – Habilitação*

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

11.1 O envelope Proposta de Preços conterá a proposta da licitante, que deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado, em uma via, escrita em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente; sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; com todas as folhas assinadas por responsável pela empresa licitante contendo por fim a data, [conforme Anexo V – Minuta de Proposta Comercial](#);

11.2 Solicita-se, sempre que possível, que a proposta de preço seja acompanhada de declarações e/ou informações que venham a instruir, complementar ou esclarecer o objeto apresentado.

11.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.4 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 11.5 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 11.6 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste ato convocatório.
- 11.7 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Edital e quaisquer outras normas legais correlatas.

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

- 12.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, identificado conforme indicado neste Edital e deverá conter toda a documentação comprobatória da necessária qualificação constante no [Anexo II – Exigências para Habilitação](#).
- 12.2 O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 12.3 Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 12.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 13.1 Os preços deverão ser cotados em reais.
- 13.2 Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
 - 13.2.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, fundamentando e registrando na ata da sessão pública, com acompanhamento por todos os participantes.
 - 13.2.1.1. Quando os lances ofertados pelas proponentes atingirem valores inferiores a 50% (cincoenta) da média aritmética das propostas ou 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração, o pregoeiro informará os participantes sobre a obrigatoriedade de apresentação de Planilha que comprove que os custos cobrem a oferta apresentada como condição para homologação.
 - a) Para os casos em que o preço ofertado seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado anteriormente e tendo a vencedora comprovado a sua exequibilidade, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

14. SESSÃO PÚBLICA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 14.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos de habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com este Edital e seus Anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- 14.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso VI do Regulamento acima referido, e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste Edital.
- 14.3 Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento da declaração do proponente de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 14.4 **A falta da apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes Proposta e Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.**
- 14.5 Ato contínuo serão recebidos também os envelopes contendo, em separado, as propostas de preço e os documentos de habilitação.
- 14.6 Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.
- 14.7 Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
- 14.8 As impugnações dos licitantes contra as ofertas e os documentos apresentados por seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 14.10 Após a verificação da conformidade das propostas com o Edital, serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, selecionando-as para a etapa de lances.
- 14.11 Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro, classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três) incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 14.12 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de formas sucessivas, em valores distintos e decrescentes.
- 14.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 14.14 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo-lhes facultado oferecerem preço inferior ao seu, ainda que superior ao menor valor até então apurado.
- 14.15 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 14.16 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 14.17 Para o julgamento e classificação das propostas serão adotados os critérios estabelecidos neste Edital, observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.
- 14.18 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 14.19 Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação e verificado o atendimento das condições habilitatórias.
- 14.20 No julgamento das habilitações e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.21 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 14.22 Nas situações previstas nos itens 14.18 e 14.21, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.23 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 14.24 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 14.25 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 14.26 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor.
- 14.27 A manifestação da intenção de interpor recurso será no momento da declaração do vencedor do certame, com registro em ata, da síntese das razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três úteis, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.28 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.29 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 14.30 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.31 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto nos casos em que o recurso foi submetido à sua apreciação e homologará o certame, determinado a contratação.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.32 Quando o valor original da proposta tiver sido alterado, também, por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, a empresa vencedora deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva.

14.32.1. A nova Planilha de Preços deverá ser entregue diretamente, ou encaminhada via Correio, no Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignatios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior – Centro – CEP: 13.660-009

14.33 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os proponentes presentes.

14.34 Os envelopes DOCUMENTAÇÃO das empresas que apresentaram melhores propostas e participaram da etapa de lances, ficarão retidos até a Homologação pela autoridade competente. Transcorrido este prazo os mesmos poderão ser retirados na Divisão de Licitação e Contratos, de Segunda à Sexta-feira, das 09h00m. às 16h00m.

15. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15.1 Da impugnação: Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

15.1.1 A impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolizado no Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignatios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior – Centro – CEP: 13.660-009.

15.1.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.1.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

15.2 Dos Recursos Administrativos: Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias**, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

15.2.2. O acolhimento de recurso invalida tão-somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2.3. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados Divisão de Licitação e Contratos, sita à Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 (piso superior) – Centro, CEP: 13.660-009 – Porto Ferreira/SP.

15.2.4. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo endereço constante do item anterior.

15.2.5. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

15.2.6. Julgado(s) improvido(s) o(s) recurso(s), constatada a regularidade dos atos procedimentais e após transcorridos os prazos constantes do item 1.2.4. do Anexo II, se for o caso, a Autoridade Competente homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

15.2.7. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma do estabelecido no item 15.2. importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.3 Dos demais atos da Administração, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16 . PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

16.1 Os prazos e condições para assinatura do contrato encontram descritas no [Anexo I – Termo de Referência](#).

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 A vigência Contratual encontra-se estabelecida no [Anexo I – Termo de Referência](#)

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 As condições de recebimento do objeto encontram-se definidas no [Anexo I – Termo de Referência](#)

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no [Anexo I – Termo de Referência](#)

20. REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 As informações sobre reajuste de preços encontram-se descritas no [Anexo I – Termo de Referência](#).

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Na execução do objeto obriga-se a licitante vencedora emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços objeto do futuro nos locais determinados pelos representantes da Administração do Município, nos prazos e condições estabelecidos;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- III - facilitar ao Município a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Município e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;

Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

21.1 A vencedora não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Ajuste.

21.2. O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros

21.3. A inadimplência da Adjudicatária, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município de Porto Ferreira.

22. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

22.1 O Município, durante a vigência do Contrato oriundo deste processo licitatório, compromete-se a:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da licitante às dependências do Município relacionadas à execução do objeto;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- IV- Emitir a ordem de serviço, por meio de seu solicitante, via formulário enviado por fac-símile, e-mail ou pessoalmente.
- V- Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a licitante vencedora.
- VI- Fiscalizar através do solicitante, a execução da obra/serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora bem como da qualidade dos materiais, tanto no depósito da licitante vencedora, quanto periodicamente, no ato de sua utilização na execução da obra/serviço.
- VII- Indicar o destino da descarga dos materiais inservíveis provenientes da execução da obra/serviço.
- VIII- Atestar a execução da obra/serviço objeto de contrato futuro.
- IX- Efetuar o pagamento à licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no futuro contrato.

23.SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

23.1. Ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- II não entregar a documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do ajuste;
- VII fraudar a execução do ajuste;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas e
- X cometer fraude fiscal.

23.1.1. As sanções descritas neste item também se aplicam em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública;

23.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e no Cadastro de Fornecedores do Município.

23.1.3. Nos casos estabelecidos na alínea I, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarado impedido de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

23.1.4. Nos casos estabelecidos na alínea IV do item 23.1., as sanções administrativas que podem ser aplicadas a empresa vencedora serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda:
 - i) à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
 - ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- f) A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- objeto ou pela inadimplência nem impedem o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas.
- 23.1.5. As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da licitante vencedora, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.
 - 23.1.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do Município de Porto Ferreira.
 - 23.1.7. Sempre que não houver prejuízo para o Município de Porto Ferreira, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
 - 23.1.8. A não correspondência de substituição dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o qual não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da expedição da intimação, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii do item 23.1.4.
 - 23.1.9. Fica a critério do órgão solicitante da licitação, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.
 - 23.1.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da empresa futura contratada, na forma da lei.

24. SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

24.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 24.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sítio eletrônico oficial do Município ou através de e-mail, no mínimo, (24h.) vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1. A Autoridade Superior somente poderá revogar o procedimento em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento licitatório induz à Ajuste.

25.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da empresa vencedora de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Ajuste.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Em caso de discrepância entre os Anexos e o Edital prevalecerá à redação do instrumento convocatório.

26.2 Em caso de divergência entre o edital distribuído no MUNICÍPIO e o disponibilizado pela Internet, prevalecerá o primeiro, com as respectivas assinaturas.

26.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado. O MUNICÍPIO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.4 A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.5 É facultado ao PREGOEIRO, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.6 As PROPONENTES intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

26.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse do MUNICÍPIO, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em jornal de circulação no município.

26.10 A participação da PROPONENTE nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

26.11 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo PREGOEIRO.

26.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Porto Ferreira.

Porto Ferreira/SP, 17 de março de 2020

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a(s) PROPONENTE(S) na realização dos serviços especificados no objeto, conforme especificações, quantidades, prazos e condições descritas abaixo:

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de oficinas de diversas linguagens artísticas e coordenação dessas oficinas para a Secretaria de Cultura conforme especificação e demais condições a seguir: A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de oficinas de diversas linguagens artísticas e coordenação dessas oficinas para a Secretaria de Cultura conforme especificação e demais condições a seguir:

ITEM	MODALIDADE	VAGAS	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	PUBLICO	LOCAL	TOTAL DIA	TOTAL HR/AULA
1	Violino (Período até 31/03/2021)	3	Segunda	08:00 às 08:50 horas	A partir de 09 anos	Secretaria de Cultura	52	52
		3	Segunda	09:40 às 10:30 horas			52	52
		3	Segunda	10:30 às 11:20 horas			52	52
		3	Segunda	16:30 às 17:20 horas			52	52
		3	Segunda	17:20 às 18:10 horas			52	52
		3	Segunda	18:10 às 19:00 horas			52	52
		3	Terça	16:30 às 17:20 horas			52	52
		3	Terça	17:20 às 18:10 horas			52	52
		3	Terça	16:30 às 17:20 horas			52	52
		3	Sexta	08:00 às 08:50 horas			52	52
		3	Sexta	08:50 às 09:40 horas			52	52
		3	Sexta	09:40 às 10:30 horas			52	52
		3	Sexta	10:30 às 11:20 horas			52	52
		3	Sexta	16:30 às 17:20 horas			52	52



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 1.2. As proponentes deverão apresentar Plano de Atividades para todos os itens das oficinas que apresentar proposta.
- 1.3. Os quantitativos representam a referência para elaboração das propostas de preços e se configuram como obrigação futura na prestação do serviço.

2. JUSTIFICATIVA

A arte é uma forma privilegiada de representação humana, essencial para o desenvolvimento da consciência, pois proporciona ao homem um contato com sigo mesmo, com a história e com o universo. Sabendo que a arte é uma linguagem existente desde os primórdios da humanidade, o estudo desta é de muita importância para maior conhecimento do homem e do mundo.

A cultura do país, está passando por uma importante mudança e reconhecimento pela sociedade. É possível ver o quanto a cultura e a arte são importantes para as pessoas, e através do aprendizado de modalidades como música, dança, e outras artes, que o indivíduo desenvolve habilidades psíquicas, físicas e sociais, independente de faixa etária e posição socioeconômica.

Após o avanço tecnológico e social que ocorre no decorrer do século XXI, o ensino das artes foi preciso ser repensado e totalmente reformulado. Isso porque o interesse e tempo de aprendizado de cada indivíduo está cada vez mais distante do ensino conservador.

É de conhecimento público e universal que a arte e cultura contribuí profundamente para a melhoria e desenvolvimento de pessoas com deficiência mental ou física, com problemas psicológicos e de interação social, além de incontáveis outros benefícios para o ser humano.

Todos esses fatores apontam que os profissionais na área do ensino da arte busquem cada vez mais conhecimento, não apenas na área artística, mas também nas áreas educacionais e sociais para que seja possível atender a população com todas as suas diversidades.

A Escola Livre de Música e Artes existe para contribuir para o desenvolvimento artístico, educacional e social da população de Porto Ferreira. Oferecendo diversos cursos para atender todas as pessoas, não importando faixa etária e situação socioeconômica. Contribuindo assim para o crescimento da cultura da cidade e região.

3. CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste termo inclui a implementação de modalidade de prestação de serviço oferecidas por esta Secretaria.

3.1.1. Entende-se como execução, os Planos de Atividades que serão ministradas;

3.2. Objetivos específicos da execução do objeto: oferecer atendimento gratuito em todas as áreas especificadas neste Edital.

3.3. Modalidade a ser oferecida: Violino.

3.4. As aulas serão ministradas nos períodos da manhã, tarde e noite de segunda a sábado, inclusive aos feriados, conforme Cronograma de Atividades ([Anexo IX](#)) e estarão sujeitas a alterações, conforme demanda de cada uma das modalidades.

3.5. A futura contratada deverá iniciar a modalidade que lhe for adjudicada em até **5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato** diretamente no local indicado pelo Cronograma de Atividades ([Anexo IX](#))

3.6. Até o **5º dia útil do mês subsequente a realização das atividades**, a vencedora deverá apresentar um controle de cadastro e de frequência digitado e que seja enviado para a Secretaria de Cultura.

3.7. Obter cadastro ativo em cada modalidade, considerando ativo os inscritos que não obtiveram 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa;

3.8. As oficinas deverão contar com aprendizado prático e teórico em cada área de estudo, fazendo com que os alunos obtenham todo conhecimento e vivência do instrumento de cada modalidade.

3.9. As horas/aulas terão duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (cento e vinte) minutos, dependendo da atividade, conforme Cronograma de atividades ([Anexo XII](#)).

3.10. **A EMPRESA AJUDICATÁRIA deverá ainda organizar e preparar os alunos para apresentações ao final do ano, em casos específicos.**

4. NORMAS

4.1 Na execução do objeto contratado deverá ser observado, pela PROPONENTE vencedora, o que estabeleçam:

- a) As normas e regulamentações do MUNICÍPIO;
- b) Legislações, normas e demais condições estabelecidas para o transporte e segurança dos funcionários;
- c) As normas e resoluções do INMETRO e da ABNT cabíveis ao objeto, em suas edições mais recentes.
- d) Demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) O Código Civil Brasileiro
- f) o Código do Consumidor.

5 RECEBIMENTOS DOS OBJETOS

- 5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, mediante recibo.
- 5.2. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à PROPONENTE vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 5.3. Um determinado objeto será inteiramente recusado pelo solicitante caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na futura Ata, na Autorização de Fornecimento, no edital ou na proposta apresentada;
- 5.4. Nos casos de recusa do objeto, a PROPONENTE vencedora terá de providenciar seu refazimento dentro de 24 horas, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

6 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FUTURA CONTRATADA

- 6.1. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
- 6.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- 6.3. Manter durante todo a vigência do Contrato as condições de habilitação previstas no Edital.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
 - a) Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da empresa vencedora, através de ordem bancária, em **15 (quinze) dias**, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada.
 - i) A empresa deverá, emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.
 - b) A PROPONENTE vencedora deverá informar o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária
 - c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - e) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.
 - f) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do solicitante.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do Município de Porto Ferreira.
- 8.2. Caso o contrato seja prorrogado, esse preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPCA-E/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro que venha substituí-lo.

9 PRAZOS

- 9.1. Os prazos de adimplemento das futuras obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10 GARANTIA DE PARA EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia conforme faculta o caput do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 ITEM ORÇAMENTÁRIO

11.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação estão a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s) e **NÃO** contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

<i>Secretaria de Cultura</i>	06.01	1741	3.3.90.39.99	13.392.3006.2.404	110.0000	01
------------------------------	-------	------	--------------	-------------------	----------	----

12 PREÇO

12.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses, salvo disposição contida no art. 65, II, “d”, e § 6º da Lei 8.666/93.

13.COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE

13.1. As interessadas deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação conforme estabelecido no Anexo II – Qualificação Técnica.

14.DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICÍPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do respectivo instrumento contratual ([Anexo III](#)).

14.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3 A assinatura ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo Contrato, cabendo à empresa, para tanto:

- Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido Contrato;
- O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Prefeitura, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

14.4 No ato da assinatura, a PROPONENTE vencedora deverá apresentar se não presente nos autos:

- instrumento público ou particular de mandato, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.
- Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:
 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;
 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Documento emitido pela Junta Comercial do Estado ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas comprovando o Porte da Empresa.

14.5 Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

15.VISTORIA TÉCNICA

15.1. As proponentes **deverão**, as suas expensas, vistoriar e examinar os locais relacionados no item 1 deste Termo, suas dependências e toda a infraestrutura, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta.

15.2. Será necessário proceder ao agendamento prévio da data da realização da vistoria diretamente no local a ser atendido, conforme a seguir:

Secretaria de Cultura
Rua Dona Balbina, 769, 2º andar, Centro
Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172
Fone: (19) 3585-5700

15.3. No dia agendado a empresa se fará representar apresentando a Solicitação de Credenciamento



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- (FLS 1/3) e a Declaração de Vistoria (FLS 2/3) - ([Anexo VIII](#)).
- 15.4.** Após realizada a visita, a Secretaria devolverá a Declaração de Vistoria (fls. 2/2) atestando a realização da visita, o qual deverá ser apresentado junto com a Documentação estabelecida no [Anexo II](#)

16 PROVA DE CONCEITO

16.1. A empresa classificada em primeiro lugar na fase de julgamento da Proposta e considerada habilitada será convocada para realizar Prova de Conceito ([Anexo X](#)), no prazo determinado pelo Pregoeiro.

16.2. Na Prova de Conceito ([Anexo X](#)), sob pena de desclassificação, a empresa convocada deverá demonstrar que possui todas as funcionalidades exigidas para cada uma das modalidades, atendendo plenamente ao exigido no presente Edital e no Termo de Referência.

16.2.1. A realização da Prova de Conceito será conduzida pela Secretaria de Cultura, que se incumbirá de analisar cada uma das funcionalidades das empresas vencedoras e encaminhar o resultado final até a Divisão de Licitação e Contratos para continuidade do processo.

16.3. Caso a empresa classificada em primeiro lugar não atenda a todas as exigências da Prova de Conceito, o Pregoeiro convocará a empresa classificada em segundo lugar para realizar a mesma prova nas mesmas condições acima descritas, e em caso de nova desclassificação será convocada a terceira colocada e assim, sucessivamente até obter-se o resultado esperado.

16.4. **Resultado esperado da Prova:** Todas as provas realizadas deverão atender em sua totalidade o descrito em cada item avaliado. Apenas será possível uma entre duas respostas a cada item avaliado, sendo elas: **SIM** ou **NÃO** conforme estabelecido no [Anexo XIII](#).

16.5. Será considerada desclassificada a licitante que não atender a qualquer dos itens solicitados neste teste presencial.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação junto ao MUNICÍPIO, a PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

1.1 Habilitação Jurídica:

- 1.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e adequado ao Código Civil – Lei 10.406/2002, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.
- 1.1.3 inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- 1.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.1.5 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1.2.1 provas de inscrição:
 - a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b) no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.2. provas de regularidade através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, relativas:
 - a) aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) aos tributos mobiliários - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) - expedida pelo Município em que estiver situada licitante;
 - c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - d) à Justiça do Trabalho expedida pelos órgãos competentes, que poderão ser obtidas através do site <http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>
- 1.2.3. As licitantes deverão cumprir as exigências habilitatórias relativas à regularidade fiscal e trabalhista apresentando-as no envelope “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, mesmo que haja alguma restrição.
- 1.2.4. Havendo restrição na comprovação, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa.
 - 1.2.4.1. A divulgação do resultado da fase de habilitação de que trata este item será realizada no site do Município (www.portoferreira.sp.gov.br).
 - a) Poderá ser utilizado ainda outros meios disponíveis, tal como *e-mail*.
- 1.2.5. A não regularização, implicará em decadência ao direito de ter seu preço registrado, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assunção ao objeto ou ainda revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3 Qualificação Técnica:

- 1.3.1 Declaração de vistoria do local, devidamente atestada por responsável credenciado da licitante e servidor do Município, conforme instruções constantes no item 15 do Anexo I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade.

1.4.1.1. As proponentes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

1.5 Documentos Complementares:

1.5.1 Declaração ([Anexo VII](#)):

- a) de que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- b) que não haverá prestação de serviço, na execução da Ata de Registro de Preços, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município.
- b) de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública qualquer esfera de governo;
- c) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) **que caso sagre-se vencedora, terá disponibilidade, para realização do(s) serviço(s) licitado(s) nos prazos e/ou condições previstas, sob as penas do Art. 299 do Código Penal e, se for o caso,**
- f) que está enquadrado como microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2. Os documentos necessários à habilitação – inclusive para o credenciamento -, deverão ser apresentados:
 - a) em original; ou
 - b) por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; ou
 - c) cópia simples acompanhada do original para cotejo e autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
 - i. Serão aceitos documentos apresentados com autenticação digital desde que acompanhadas da respectiva Certidão de Autenticação Digital certificada por empresa devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (Infra-Estrutura De Chaves Públicas Brasileira), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01
3. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **1.1.** e **1.2.** poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de Porto Ferreira (CRC).
4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preço.
5. Qualquer documento necessário à participação no presente certame licitatório, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
6. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente licitação.
7. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias. (Excetua-se o documento disposto no item 1.4.1.).
8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS ARTÍSTICAS E CORDENAÇÃO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-009, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Cidade, UF, CEP, telefone, e-mail, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo (cargo), (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da RG nº., inscrito no CPF/MF sob o n.º.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Presencial) nº 09/2020, conforme Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 1.425/2020;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo 4.316/2020
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a contratação de prestação de serviços de oficinas de diversas linguagens artísticas e coordenação dessas oficinas para a Secretaria de Cultura, conforme descrito no Termo de Referência – **ANEXO 01 do Edital:**

ITEM	MODALIDADE	VAGAS	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	PUBLICO	LOCAL	TOTAL DIA	TOTAL HR/AULA
1	Violino (Período até 31/03/2021)	3	Segunda	08:00 às 08:50 horas	A partir de 09 anos	Secretaria de Cultura	52	52
		3	Segunda	09:40 às 10:30 horas			52	52
		3	Segunda	10:30 às 11:20 horas			52	52
		3	Segunda	16:30 às 17:20 horas			52	52
		3	Segunda	17:20 às 18:10 horas			52	52



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		3	Segunda	18:10 às 19:00 horas			52	52
		3	Terça	16:30 às 17:20 horas			52	52
		3	Terça	17:20 às 18:10 horas			52	52
		3	Terça	16:30 às 17:20 horas			52	52
		3	Sexta	08:00 às 08:50 horas			52	52
		3	Sexta	08:50 às 09:40 horas			52	52
		3	Sexta	09:40 às 10:30 horas			52	52
		3	Sexta	10:30 às 11:20 horas			52	52
		3	Sexta	16:30 às 17:20 horas			52	52

Subcláusula primeira. As especificações técnicas, a proposta da Contratada, o **Plano de Atividades** e demais consignações constantes do processo nº. **4.316/2020** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

Subcláusula segunda. O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será executado em Regime Empreitada por Preço Global.

Subcláusula primeira O objeto deste termo inclui a implementação de novas modalidades de prestação de serviço oferecidas pela Secretaria de Cultura.

a) Entende-se como execução, os Planos de Atividades que serão ministradas;

Subcláusula segunda Objetivos específicos da execução do objeto: oferecer atendimento gratuito em todas as áreas especificadas no este Edital e neste Contrato.

Subcláusula terceira Modalidade a ser oferecida: Violino.

Subcláusula quarta As aulas serão ministradas nos períodos da manhã, tarde e noite de segunda a sábado, inclusive aos feriados, conforme Cronograma de Atividades estabelecido e estarão sujeitas a alterações, conforme demanda de cada uma das modalidades.

Subcláusula quinta A contratada deverá iniciar a modalidade que lhe for adjudicada em até **5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato** diretamente no local indicado pelo Cronograma de Atividades.

Subcláusula sexta Até o **5º dia útil do mês subsequente a realização das atividades**, a CONTRATADA deverá apresentar um controle de cadastro e de frequência digitado e que seja enviado para a Secretaria de Cultura.

Subcláusula sétima Obter cadastro ativo em cada modalidade, considerando ativo os inscritos que não obtiveram 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa;

Subcláusula oitava As oficinas deverão contar com aprendizado prático e teórico em cada área de estudo, fazendo com que os alunos obtenham todo conhecimento e vivência do instrumento de cada modalidade.

Subcláusula nona As horas/aulas terão duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (cento e vinte) minutos, dependendo da atividade, conforme Cronograma de atividades.

Subcláusula décima A CONTRATADA deverá ainda organizar e preparar os alunos para apresentações ao final do ano, em casos específicos.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ (.....reais.).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Horas/Aula Total	Valor Unitário	Valor Total
01				

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** por ordem bancária, em **15 (quinze) dias**, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada.

Subcláusula primeira A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

Subcláusula segunda A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Subcláusula terceira Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula quarta Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula quinta Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

Subcláusula sexta Só serão pagos à CONTRATADA os valores referentes aos serviços realmente realizados (metragem realizada) no período e após cumpridas todas as formalidades estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis, salvo disposição contida no art. 65, II, “d”, e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s), abaixo relacionado(s) e **NÃO** contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Secretaria de Cultura 06.01 1741 3.3.90.39.99 13.392.3006.2.404 110.0000 01

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do Município de Porto Ferreira.

7.2 Caso o contrato seja prorrogado, esse preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPCA-E/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no **Anexo 01 – Termo de Referência**, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula primeira. Os serviços serão inteiramente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

Subcláusula segunda. Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Subcláusula quarta Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

Subcláusula segunda. A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- III - facilitar ao Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- XI - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula quarta. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato dital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- IV - Emitir a ordem de serviço, por meio de seu solicitante, via formulário enviado por fac-símile, e-mail ou pessoalmente.
- V - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES

Ficará sujeita ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- II não entregar a documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não manter a proposta;
- VI falhar na execução do ajuste;
- VII fraudar a execução do ajuste;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas e
- X cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal.

Subcláusula segunda. Nos casos estabelecidos na alínea I do *caput*, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarada impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE e descredenciada no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Subcláusula terceira. Nos casos estabelecidos na alínea IV do *caput*, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda:
- i) à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
 - ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula quarta. A aplicação de quaisquer sanções referidas, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência nem impedem a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas.

Subcláusula quinta. As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

Subcláusula sexta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula sétima. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula oitava. A não correspondência de substituição dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, o qual não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da expedição da intimação, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii da subcláusula terceira.

Subcláusula nona. Fica a critério do Requisitante, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula primeira. Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, xx de xxxxxx de xxxxxx.

Xxx
Cargo
CONTRATADA

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de oficinas de diversas linguagens artísticas e coordenação dessas oficinas para a Secretaria de Cultura.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, ... de de

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP
Data de Nascimento: 05/05/1989
Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200
E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br
E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br
Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: _____ **Cargo:** _____
CPF: _____ **RG:** _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ref.: PROCESSO nº 4.316/2020- PREGÃO (PRESENCIAL) nº 09/2020

Eu (nome completo), RG nº..., representante credenciado da.....(denominação), CNPJ nº, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, realizada pelo Município de Porto Ferreira, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DATA E ASSINATURA DO CREDENCIADO

Obs:

- *Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação.*



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 09/2020

Ref.: PROCESSO nº 4.316/2020

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL (se pessoa jurídica) ou NOME (se pessoa física):	
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL (se pessoa jurídica) e CPF e RG :	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	e-mail da proponente*:

1. OBJETO:

1.1 Contratação de prestação de serviços de oficinas artísticas e coordenação.

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como de todos os Anexos que o integram. Declara ainda, que o objeto ofertado atende plenamente aos requisitos da licitação referida em epígrafe.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Prazo, Forma e Local de execução conforme especificados no [Anexo 01 – Termo de Referência](#).

4. VALOR DA PROPOSTA:

4.1. O Valor da Proposta, conforme especificações segue discriminado abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Horas/Aula Total	Valor Unitário	Valor Total
01				

4.1 Valor Total da Proposta R\$ (em algarismo e por extenso):

4.2. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

4.3 O preço proposto é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação;

4.4 O objeto ofertado atende plenamente os descritivos constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

(No preço unitário dos itens, SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais as demais)

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Em **até 15 (quinze) dias** após a execução dos serviços e apresentação das Notas Fiscais.

6. DIVERSOS:

6.1. A validade da proposta comercial será de (.....) dias, contados a partir da data da sessão pública do Edital. >>>> *Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias* <<<<

6.2. Desde já declaramo-nos cientes de que o MUNICÍPIO procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7. **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
e-mail pessoal do representante:	Tel.:

....., de de

.....

CARIMBO CNPJ

*** Para inclusão no Termo de Ciência e Notificação que será enviado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é necessário informar todos os dados relacionados referentes ao representante que assinará o Contrato.**



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI - MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

*Modelo referencial de instrumento de credenciamento para
participação da sessão pública de pregão*

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ref.: PROCESSO nº 4.316/2020- PREGÃO (PRESENCIAL) nº 09/2020

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..., CNPJ..., com sede na..., através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu representante FULANO DE TAL, (solteiro/casado/outros), portador da cédula de identidade nº... e C.P.F. nº....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na licitação em epígrafe, instaurado pelo Município de Porto Ferreira, em especial para firmar declarações, e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local e data, nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal responsável pela outorga)

- **OBS : ANEXAR CÓPIA DO ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL OU CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR , CONFORME ITEM 8.1 DO EDITAL**



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII - TERMO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO Item 1.5. do Anexo II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ref.: PROCESSO nº 4.316/2020 - PREGÃO (PRESENCIAL) nº 09/2020

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), DECLARO, sob as penas da lei que:

a) inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

b) não haverá prestação de serviço, na execução da Ata de Registro de Preços, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município.

b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública qualquer esfera de governo;

c) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

e) caso sagre-se vencedora, terá disponibilidade, para realização do(s) serviço(s) licitado(s) nos prazos e/ou condições previstas) sob as penas do Art. 299 do Código Penal

Para licitantes que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal, acrescentar o seguinte item:

f) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

_____(Local) _____, _____(Data)
(Assinatura do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VIII - CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE VISITA

>>>> Papel Timbrado <<<<

Ref.: PROCESSO nº 4.316/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 09/2020

Folha 1/2

A empresa, CNPJ
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., RG e CPF,
autoriza o Sr(a), portador
da CPF(MF) nº. e do RG nº., a visitar
os locais, objeto da licitação em destaque.

(localidade),de de

.....
Assinatura do representante legal e cargo



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

>>>> Papel Timbrado <<<<

Folha 2/2

Ref.: PROCESSO nº 4.316/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 09/2020

Declaramos, em atendimento ao previsto neste Edital que, por intermédio do(a) Sr(a), portador(a) da CPF(MF) nº e do RG nº, devidamente credenciado(a) por nossa empresa, vistoriou os locais de execução do objeto e somos detentores de todas as informações relativas a sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da visita para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

(localidade) ,de de.....

.....
Assinatura do profissional

Visto em/...../.....

.....
Assinatura e carimbo do servidor público



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IX- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ref.: PROCESSO nº 4.316/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 009/2020

ITEM	MODALIDADE	VAGAS	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	PUBLICO	LOCAL	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	TOTAL DIA	TOTAL HR/AULA
1	Violino (Período ATÉ 31/03/2021)	3	Segunda	08:00 às 08:50 horas	A partir de 09 anos	Secretaria de Cultura	06, 13, 20 e 27	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29	06, 13, 20 e 27	03, 10, 17, 24 e 31	07, 14, 21 e 28	05, 12, 19 e 26	02, 09, 16, 23 e 30	07, 14, 21 e 28	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15 e 22	01, 08, 15, 22 e 29	52	52
		3	Segunda	09:40 às 10:30 horas			06, 13, 20 e 27	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29	06, 13, 20 e 27	03, 10, 17, 24 e 31	07, 14, 21 e 28	05, 12, 19 e 26	02, 09, 16, 23 e 30	07, 14, 21 e 28	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15 e 22	01, 08, 15, 22 e 29	52	52
		3	Segunda	10:30 às 11:20 horas			06, 13, 20 e 27	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29	06, 13, 20 e 27	03, 10, 17, 24 e 31	07, 14, 21 e 28	05, 12, 19 e 26	02, 09, 16, 23 e 30	07, 14, 21 e 28	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15 e 22	01, 08, 15, 22 e 29	52	52
		3	Segunda	16:30 às 17:20 horas			06, 13, 20 e 27	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29	06, 13, 20 e 27	03, 10, 17, 24 e 31	07, 14, 21 e 28	05, 12, 19 e 26	02, 09, 16, 23 e 30	07, 14, 21 e 28	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15 e 22	01, 08, 15, 22 e 29	52	52
		3	Segunda	17:20 às 18:10 horas			06, 13, 20 e 27	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29	06, 13, 20 e 27	03, 10, 17, 24 e 31	07, 14, 21 e 28	05, 12, 19 e 26	02, 09, 16, 23 e 30	07, 14, 21 e 28	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15 e 22	01, 08, 15, 22 e 29	52	52



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		3	Segunda	18:10 às 19:00 horas			06, 13, 20 e 27	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29	06, 13, 20 e 27	03, 10, 17, 24 e 31	07, 14, 21 e 28	05, 12, 19 e 26	02, 09, 16, 23 e 30	07, 14, 21 e 28	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15 e 22	01, 08, 15, 22 e 29		52	52
		3	Terça	16:30 às 17:20 horas			07, 14, 21 e 28	05, 12, 19 e 26	02, 09, 16, 23 e 30	07, 14, 21 e 28	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29	06, 13, 20 e 27	03, 10, 17 e 24	01, 08, 15, 22 e 29	05, 12, 19 e 26	03, 09, 16 e 23	02, 09, 16, 23 e 30		52	52
		3	Terça	17:20 às 18:10 horas			07, 14, 21 e 28	05, 12, 19 e 26	02, 09, 16, 23 e 30	07, 14, 21 e 28	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29	06, 13, 20 e 27	03, 10, 17 e 24	01, 08, 15, 22 e 29	05, 12, 19 e 26	03, 09, 16 e 23	02, 09, 16, 23 e 30		52	52
		3	Terça	16:30 às 17:20 horas			07, 14, 21 e 28	05, 12, 19 e 26	02, 09, 16, 23 e 30	07, 14, 21 e 28	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29	06, 13, 20 e 27	03, 10, 17 e 24	01, 08, 15, 22 e 29	05, 12, 19 e 26	03, 09, 16 e 23	02, 09, 16, 23 e 30		52	52
		3	Sexta	08:00 às 08:50 horas			03, 10, 17 e 24	01, 08, 15, 22 e 29	05, 12, 19 e 26	03, 10, 17, 21 e 28 e 31	07, 14, 21 e 28	04, 11, 18 e 25	02, 09, 16, 23 e 30	06, 13, 20 e 27	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29	05, 12, 19 e 26	05, 12, 19 e 26		52	52
		3	Sexta	08:50 às 09:40 horas			03, 10, 17 e 24	01, 08, 15, 22 e 29	05, 12, 19 e 26	03, 10, 17, 21 e 28 e 31	07, 14, 21 e 28	04, 11, 18 e 25	02, 09, 16, 23 e 30	06, 13, 20 e 27	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29	05, 12, 19 e 26	05, 12, 19 e 26		52	52



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		3	Sexta	09:40 às 10:30 horas			03, 10, 17 e 24	01, 08, 15, 22 e 29	05, 12, 19 e 26	03, 10, 17, 24 e 31	07, 14, 21 e 28	04, 11, 18 e 25	02, 09, 16, 23 e 30	06, 13, 20 e 27	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29	05, 12, 19 e 26	05, 12, 19 e 26		52	52
		3	Sexta	10:30 às 11:20 horas			03, 10, 17 e 24	01, 08, 15, 22 e 29	05, 12, 19 e 26	03, 10, 17, 24 e 31	07, 14, 21 e 28	04, 11, 18 e 25	02, 09, 16, 23 e 30	06, 13, 20 e 27	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29	05, 12, 19 e 26	05, 12, 19 e 26		52	52
		3	Sexta	16:30 às 17:20 horas			03, 10, 17 e 24	01, 08, 15, 22 e 29	05, 12, 19 e 26	03, 10, 17, 24 e 31	07, 14, 21 e 28	04, 11, 18 e 25	02, 09, 16, 23 e 30	06, 13, 20 e 27	04, 11, 18 e 25	01, 08, 15, 22 e 29	05, 12, 19 e 26	05, 12, 19 e 26		52	52



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO X – ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO

I – VIOLINO

Nº	DESCRIÇÃO DA FUNCIONALIDADE	SIM	NÃO
01	Teoria Musical - Ciclos das Quintas - Escala Menor Melódica - Modulação		
02	Técnicas de Arco - Movimento Circular - Ponto de Tangência - Roulé - Spiccato		
03	Afinação e Postura		